



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.422 - terça-feira, 12 de março de 2024

10 páginas

EDIÇÃO EXTRA - I

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI n. 7.204, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Dia e a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, a ser comemorado, anualmente, em 18 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A terceira semana do mês de setembro fica instituída como a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo ao Diagnóstico Precoce de Retinoblastoma, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.205, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Dia Municipal da Doula no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Doula, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de dezembro, no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º O dia instituído no Art. 1º desta Lei passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.206, de 12 de março de 2024.

Altera o caput do art. 1º da Lei n. 5.237, de 29 de novembro de 2013, que instituiu a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose no Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o caput do art. 1º da Lei n. 5.237, de 29 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Controle e Combate à Leishmaniose no Município de Campo Grande - MS, que será celebrada, anualmente, na semana que incluir o dia 10 de agosto, com os seguintes objetivos:
....." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.207, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Programa "Nos Caminhos das Hortas" no Município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Nos Caminhos das Hortas" para visitação de alunos das escolas privadas e da Rede Municipal de Ensino - REME a hortas públicas e privadas localizadas no Município de Campo Grande-MS.

Parágrafo único. A visitação a que alude este Programa será realizada sob a supervisão direta da direção e dos professores das escolas.

Art. 2º São objetivos do Programa "Nos Caminhos das Hortas":

I - promover um laboratório vivo para além dos muros da escola, com práticas didáticas;

II - promover a educação ambiental, com a integração das visitas nas hortas às

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Marco Aurélio Santullo
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana
.....Katia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....
.....Adeláido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes
Secretário-Exec. de Compras Governamentais..... André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Juventude Maicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
..... José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
..... Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
.....Maria Helena Bughi
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... Odilon de Oliveira Júnior
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
.....Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... Paulo da Silva

atividades pedagógicas da escola;

III - incentivar os alunos a terem bons hábitos alimentares;

IV - desenvolver habilidades e aptidões dos alunos;

V - conscientizar os alunos sobre atitudes voltadas à conservação e sustentabilidade do meio ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.208, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece o Programa Municipal de Identificação de Lar Atípico com Pessoas com Hipersensibilidade Auditiva para residentes no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Identificação de Lar Atípico com Pessoas com Hipersensibilidade Auditiva.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 2º A hipersensibilidade auditiva é um Transtorno do Processamento Sensorial que apresenta as seguintes especificidades:

I - deixa o cérebro com dificuldade para compreender, filtrar e escolher como reagir a alguns estímulos;

II - pessoas com essa disfunção sensorial percebem os sons de forma mais aguçada, fazendo com que sejam intoleráveis, gerando sofrimento, angústia, aversão e dor física, desencadeando crises;

III - comum em pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), não sendo uma característica que afeta apenas pessoas no espectro, mas também pessoas acamadas com doenças graves, idosos, recém-nascidos, pessoas com deficiência visual, entre outros.

Art. 3º Este Programa Municipal poderá incluir medidas como:

I - promover a conscientização sobre a hipersensibilidade auditiva na comunidade local, educando as pessoas sobre as necessidades e desafios enfrentados por aqueles com essa condição;

II - desenvolver um sistema de identificação para pessoas com hipersensibilidade auditiva, como um distintivo ou cartão de identificação especial, que poderá ajudar os prestadores de serviços e a comunidade em geral a reconhecerem e entenderem as necessidades específicas dessas pessoas;

III - fornecer treinamento para profissionais de serviços públicos, como funcionários de hospitais, escolas, transporte público e atendimento ao cliente, para que possam atender às necessidades das pessoas com hipersensibilidade auditiva de forma adequada e inclusiva;

IV - realizar ajustes nos ambientes públicos, nas atuais e futuras construções, como reduzir o ruído excessivo em edifícios municipais, parques e instalações esportivas e sirenes de escolas, garantindo que sejam espaços mais amigáveis para pessoas com hipersensibilidade auditiva.

Art. 4º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MENSAGEM

MENSAGEM n. 16, DE 12 MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do Art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.040/24, que **estabelece o Programa Municipal de Identificação de Lar Atípico com Pessoas com Hipersensibilidade Auditiva para residentes no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências**, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Ouvida a Procuradoria-Geral do Município (PGM), esta manifestou-se pelo veto parcial aos §§ 1º 2º do art. 1º, caput e parágrafo único do art. 4º e art. 5º, argumentando

para tanto tratar-se de matéria atinente ao Código de Polícia Administrativa, sendo, portanto, objeto de Projeto de Lei Complementar, o que não foi observado. Veja-se trecho do parecer exarado

"II - ANÁLISE JURÍDICA

No mérito, cuida-se -se de análise e parecer de projeto de lei que institui o Programa Municipal de Identificação de Lar Atípico com Pessoas com hipersensibilidade.

O primeiro aspecto do exame envolve a compatibilidade do projeto com os requisitos formais presentes na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e na Lei Orgânica municipal. Tal perspectiva se divide em compatibilidade *formal orgânica*, a observância às regras de competência, e compatibilidade *formal propriamente dita*, o cumprimento das regras do devido processo legislativo, sobretudo as de iniciativa.

O Município é competente para legislar acerca de assuntos de interesse local, conforma art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não se vislumbram vícios formais subjetivo, por violação de regras de iniciativa, já que as atividades do art. 1º, § 1º e art. 3º, são autorizativas.

Todavia, vislumbra-se vício propriamente dito formal objetivo, por violação de normas de procedimento legislativo, nos §§ 1º 2º do art. 1º, § 1º, art. 4º e art. 5º do Projeto de Lei. De acordo o art. 46, III, da lei Orgânica, Municipal, a matéria atinente ao Código de Polícia Administrativa serão Objeto de Lei Complementar:

"Art. 46. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. Parágrafo único. São objetos de Leis Complementares, as seguintes matérias:

(...)
III - Código de Polícia Administrativa;
(...)"

Como se nota, o presente processo de Lei tramitou como lei ordinária, violando o art. 46, III da Lei Orgânica.

Assim, verifica-se que, no art. 1º, §§ 1º e 2º, no art. 4º, caput e parágrafo único, e no art. 5º do presente projeto de lei, há vício constitucional propriamente dito formal objetivo, por violação de normas de iniciativa, pois, de acordo o art. 46, III, da lei Orgânica, Municipal, a matéria atinente ao Código de Polícia Administrativa serão Objeto de Lei Complementar:

III - CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas e,

Considerando que há vício de constitucionalidade formal propriamente dito objetivo por violação do art. 46, III, da lei Orgânica, Municipal,

Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se, pelo VETO ao § 1º do art. 1º, art. 4º, caput e parágrafo único e do art. 5º do Projeto de Lei apresentado."

Em virtude das razões expendidas, impõe-se o veto aos §§ 1º e 2º do art. 1º, art. 4º, caput e parágrafo único e do art. 5º, em decorrência da manifestação jurídica acima explanada.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MARÇO DE 2024

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ERRATA ao Edital n. 01/2024-08/GEPEP/SEGES, publicado no DIOGRANDE n. 7.420, de 11 de março de 2024, páginas 2 a 7:

I - ONDE SE LÊ:

DIREITO		
Código:	Nome:	Nota:
35217	ALEXANDRE BRUNO BARBOSA CABRAL	34
34986	ALINE CARVALHO CRUZ	7
34216	AMANDA BARBOSA WAHL	44
35705	AMANDA BARROS ALVES DIAS	27
34060	AMANDA DOMINGUES TRINDADE	17
34884	AMANDA KEIZY DE OLIVEIRA	34
35039	AMANDA LOPES CANA VERDE	17
33995	ANA BEATRIZ ALVES SANTOS	5
34540	ANA CLARA VASCONCELOS SPOLAOR	105